



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

DECRETO Nº 499/2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE
SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
LIVRAMENTO-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais,
e;

Considerando a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos Serviços públicos de Saneamento Básico, o disposto no art. 47, da Lei Federal no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e art. 34, do Decreto Federal no 7.217, de 21 de junho de 2010.

Considerando, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por órgãos ou entidades da União, é necessária a criação e composição de Conselho de Controle Social por Colegiado regularmente instituído.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Livramento, Estado da Paraíba, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Livramento é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Livramento-PB:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Livramento-PB.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período. Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Livramento-PB será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 2 (Dois) representantes de Entidades Organizadas da Sociedade Civil que possuem atuação direta ou indiretamente na área de saneamento básico;

II – 1 (Um) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III – 1 (Um) representantes da prestadora de serviços públicos saneamento básico no Município.

IV – 1 (Um) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico que possuam alguma formação técnica ou comprovada experiência na área de saneamento básico.

Art. 5º - Ficam nominados a compor o referido Conselho os seguintes Membros de caráter efetivo:

I- Rômulo Dantas de Sousa, Roberson Ramos da Silva, Ernandes Barbosa Nóbrega, Gregory Primeiro Fernandes de Paiva, **Cayo Farias Pereira**, sob a presidência do primeiro.

Art. 6º - Ficam nominados a compor o referido Conselho os seguintes Membros de caráter suplente:

I – Lucenildo Rodrigues de Sousa, Gleyde Maranhão Lima, Edson Cássio Araújo Gomes, Marcos Flávio Leite, Maria do Desterro Ferreira Lima.

Art. 7º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Livramento-PB é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

Art. 8º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Livramento-PB serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 9º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Livramento-PB, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no §1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 10º Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento do Município de Livramento-PB, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal Livramento-PB, em 18 de outubro de 2017.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Municipal de Livramento-PB